CONTRATO - ASS-TEC-ESP-SEMCASPI

CONTRATO Nº 37/2021 - SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-SEMA/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021– 1° RELANÇAMENTO – SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.000172/2021-95 – SEMA/PMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA R A DE MELO EIRELI. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.000172/2021-95.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3507-6

Conta: 79.678-6

TITULAR: R A DE MELO EIRELI

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-060, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **R A DE MELO EIRELI** (Nome fantasia: BIOSERVE SAÚDE AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.689.178/0001-40, inscrição

municipal nº 6116418, com sede na Rua Melvin Jones, Sala A, nº 3544, bairro Piçarreira, em Teresina-PI, CEP nº 64055-420, Telefone: (86) 3217-7913 ou (86) 3305-7071, endereço eletrônico: comercial.bioserv@outlook.com ou contalger@contalger.com.br,neste ato representada pelo seu representante legal e titular administrador, o **Sr. REGINALDO ARAÚJO DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 000.823.373-06, portador do RG nº 2.297.636, residente e domiciliado na Rua Lili Mendes, nº 4471, V Madre Tereza, Cidade/UF: Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza visando atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, considerando o Processo Administrativo epigrafado, conforme decisão alcançada pela Pregoeira MARJORIE BARROS CUNHA, em Ata da Sessão Pública do Pregão homologada em 22/09/2021, por meio do Processo Administrativo SEI! nº 00042.000172/2021-95 – SEMA/PMT, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços, de acordo com o Pregão nº 018/2021 – SEMA/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza visando atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 003/2021-SEMA/PMT – Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 – SEMA/PMT.

1.2 Os materiais a serem adquiridos, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

COTA PRINCIPAL

ITEM	E-GOV	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
27	646	Limpa vidros ½ litro	UN	300	R$2,66	**R$ 798,00**
29	16930	Lustra Móveis – frasco com 200 ml	UN	300	R$2,16	**R$ 648,00**
30	36396	Luva cirurgica M com 100und	CX	1.704	R$47,59	**R$ 81.093,36**
75	12336	Touca descartável pct c/ 100 und	PCT	225	R$13,77	**R$ 3.098,25**
TOTAL R$ 85.637,61 (oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)						

1.3 A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 018/2021 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 85.637,61 (oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, iniciando-se em 03/12/2021 e encerrando-se em 02/12/2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais de limpeza deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, no almoxarifado geral localizado à Rua Pedro Freitas, 1995 – São Pedro Teresina-PI, nos horários entre 07:30hs e 13:30hs ou excepcionalmente em horário/local acordado entre as partes.

5.1.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

5.2. Os materiais de limpeza deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela CONTRATADA deste Sistema de Registro de Preços.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou de outras transferências de recursos do estado e união.

EXERCÍCIO 2021

Fonte: 1001.400 - Recursos Ordinários – Assistência Social

Fonte: 1311.400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte: 1312.110 - Transferência de Convênios – Assistência Social – Convênios

Fonte: 1390.403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: 1390.405 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – material de consumo.

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.605 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.607 – Bloco de Proteção Social Básica

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.054 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família

Projeto-atividade: 12003.08243 0001 2.061 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto-atividade: 12005.08241 0001 1.610 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Projeto Atividade: 12001. 08122 0017 2. 622 (Administração da SEMCASPI)

EXERCÍCIO 2022

Fonte: 1500.400 - Recursos não Vinculados de Impostos – Assistência Social

Fonte: 1660.400 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte: 1661.115 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vinculados

Fonte: 1669.403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: 1669.405 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – material de consumo.

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.605 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.607 – Bloco de Proteção Social Básica

Projeto-atividade: 12002. 08244 0001 2.054 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família

Projeto-atividade: 12003.08243 0001 2.061 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto-atividade: 12005.08241 0001 1.610 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Projeto Atividade: 12001. 08122 0017 2. 622 (Administração da SEMCASPI)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

7.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

7.4 Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

7.5 Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

10.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

10.3 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

10.5 Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

11.2.Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art.3º da Lei n. 10.192/01 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcelado contrato ou serviço

11.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

11.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

11.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.12.1. . Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

11.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;
7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12.2. Fica designado o Servidor **Emerson Alves dos Santos Silva**, CPF: 010.229.063-64 sob Matrícula n°91406 – Assistente Técnico Administrativo, o desempenho das atividades de fiscalização do presente contrato.

12.3. Fica designada a servidora **Caroline Marques Alves de Pinho Ribeiro**, CPF: 052.804.823-66, sob matrícula n° 97182, Gerente Executivo – GA/SEMCASPI, o desempenho das atividades de gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

14.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10 Dissolução da sociedade CONTRATADA;

14.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a CONTRATADA,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16 Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 A rescisão se dará:

14.2.1 Administrativamente**, no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

14.2.2 Amigavelmente **pelas partes**;

14.2.3 Judicialmente**, nos termos da legislação**.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1 Devolução da garantia prestada;

14.4.2 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3 Pagamento do custo de desmobilização.

14.5 A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. Desta cláusula poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

14.5.2 Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6 A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.2. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de 1993.

16.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

Os registros do fornecedor serão cancelados quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município e no Diário Oficial da União** quando houver, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. O fornecimento dos materiais de limpeza, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
– CONTRATANTE –

REGINALDO ARAUJO DE MELO:00082337306

Assinado de forma digital por REGINALDO ARAUJO DE MELO:00082337306
Dados: 2021.12.07 08:43:34 -03'00'

REGINALDO ARAÚJO DE MELO
R A DE MELO EIRELI
CPF nº 000.823.373-06
. – CONTRATADA –

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira**, **Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 03/12/2021, às 12:36, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3495008** e o código CRC **5D96A59E**.

Rua Álvaro Mendes, 861 - Bairro Centro - - CEP 64000-060 - Teresina - PI
- http://semcaspi.teresina.pi.gov.br/